

JUSTIFICATIVA MINUTA DE CONSULTA PÚBLICA 001/2026 - SBCN

SOCICAM ADMINISTRAÇÃO PROJETOS E REPRESENTAÇÕES LTDA

Caldas Novas, 26 de fevereiro de 2026.

Assunto: Reajuste das tarifas aeroportuárias de embarque, conexão, pouso e permanência, domésticas e internacionais, do Aeroporto Nelson Ribeiro Guimarães, localizado na cidade de Caldas Novas - GO.

1. DO OBJETO

A SOCICAM ADMINISTRAÇÃO PROJETOS E REPRESENTAÇÕES LTDA, com sede na Rua Bela Cintra, 1149, andar 8, conj. 81, Consolação, São Paulo – SP, CEP 01.415-907, inscrita no CNPJ sob o nº 43.217.280/0001-05, promove esta consulta pública com objetivo de apresentar a proposta de resolução que altera as tarifas aeroportuárias do aeroporto supracitado e, ademais, para expor as razões que motivaram a respectiva alteração.

2. DA JUSTIFICATIVA

Consideramos:

A SOCICAM ADMINISTRAÇÃO PROJETOS E REPRESENTAÇÕES LTDA é signatária do Contrato de Concessão nº 417/2015, cujo objeto consiste na manutenção, ampliação e exploração do Aeroporto Regional de Caldas Novas, Nelson Ribeiro Guimarães (SBCN), reiteramos por meio desta comunicação sobre a proposta de majoração da tabela tarifária do aeroporto supracitado, de acordo com o previsto no Contrato de Concessão nº 417/2015 itens 5.3, 5.4 e 5.5, Seção I.

O último reajuste concedido em 16 junho de 2023 através do Decreto Municipal nº 841_2023 e 09 de agosto de 2024 (tarifa de embarque – Reequilíbrio);

A Notificação de Aceite, Protocolo da Solicitação: 2026.006496, em 26 de fevereiro de 2026.

O Reajuste das Tarifas Aeroportuárias, dar-se de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA acumulado no período, ao qual para o ano de 2026 foi considerado a variação acumulada conforme índice de correção (IPCA) **entre os períodos de dezembro/2022 e dezembro/2025**, conforme fórmula abaixo:

Sendo:

$$P1 = P0 \times \frac{IPCA_t}{IPCA_{t-1}}$$

Onde:

P1 = corresponde às tarifas reajustadas;

P0 = corresponde às tarifas constantes no Anexo X - Tarifas;

IPCA_t = corresponde ao IPCA divulgado pelo IBGE no mês anterior ao do reajuste;

IPCA_{t-1} = corresponde ao IPCA divulgado pelo IBGE no mês de dezembro de 2020 (5.560,59)

Cálculo:

$$P1 = P0 \times \frac{7.403,29 \text{ (dezembro/2025)}}{6.474,09 \text{ (dezembro/2022)}}$$

$$P1 = P0 \times 1,143526$$

Mês	IPCA	IRT	% reajuste
dez/25	7.403,29	1,143526	14,35
dez/22	6.474,09		

Pelo exposto, o fator de correção do reajuste das Tarifas Aeroportuárias para o ano de 2026 é **de 14,35% sobre a tabela publicada em junho de 2023**, anexo segue a tabela das Tarifas com o valor reajustado.

Abaixo exemplificamos a aplicação do índice do reajuste sobre tabela vigente.

Tabela Tarifária Aplicada ao Grupo 1 - Aeroporto de Caldas Novas - SBCN			
			IRT % 1,143526
Tarifário Vigente junho 2023			
<i>(tarifa de embarque vigente agosto 2024)</i>			
Tarifa de embarque (por passageiro)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)	
	59,74	72,96	
Tarifa de Conexão (por passageiro)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)	
	12,61	12,61	
Tarifa de Pouso (tonelada)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)	
	12,91	34,40	
Tarifa de Permanência (por tonelada-hora)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)	
Pátio de Manobras (TPM)	2,55	6,85	
Pátio de Estadia (TPE)	0,55	1,51	
Reajuste 2026			
Tarifa de embarque (por passageiro)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)	
	68,31	83,43	
* Reajuste Embarque por meio de reequilíbrio econômico-financeiro, processo nº 2023082503			
Tarifa de Conexão (por passageiro)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)	
	14,42	14,42	
Tarifa de Pouso (tonelada)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)	
	14,76	39,34	
Tarifa de Permanência (por tonelada-hora)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)	
Pátio de Manobras (TPM)	2,92	7,84	
Pátio de Estadia (TPE)	0,63	1,73	

Tabela Tarifária Aplicada ao Grupo 2 - Aeroporto de Caldas Novas - SBCN

TARIFA DE POUSO

Tarifário Vigente junho 2023

Ano	2023	
PMD (TON)	Domésticos	Internacionais
Até 1	211,21	303,98
+ de 1 até 2	211,21	303,98
+ de 2 até 4	256,41	535,00
+ de 4 até 6	518,69	1.076,00
+ de 6 até 12	675,59	1.416,47
+ de 12 até 24	1.534,51	3.197,68
+ de 24 até 48	3.937,72	7.179,62
+ de 48 até 100	4.661,23	9.751,15
+ de 100 até 200	7.607,80	16.207,34
+ de 200 até 300	12.009,91	25.794,36
+ de 300	20.073,05	42.700,86

14,35%

Reajuste 2026

	2026	
PMD (TON)	Domésticos	Internacionais
Até 1	241,53	347,61
+ de 1 até 2	241,53	347,61
+ de 2 até 4	293,22	611,79
+ de 4 até 6	593,14	1.230,44
+ de 6 até 12	772,55	1.619,77
+ de 12 até 24	1.754,76	3.656,63
+ de 24 até 48	4.502,88	8.210,08
+ de 48 até 100	5.330,24	11.150,70
+ de 100 até 200	8.699,72	18.533,52
+ de 200 até 300	13.733,64	29.496,53
+ de 300	22.954,05	48.829,55

TARIFA DE PERMANÊNCIA EM PÁTIO DE MANOBRAS

Tarifário Vigente junho 2023

Ano	2023	
PMD (TON)	Domésticos	Internacionais
Até 1	34,92	32,85
+ de 1 até 2	34,92	32,85
+ de 2 até 4	34,92	32,85
+ de 4 até 6	34,92	39,49
+ de 6 até 12	34,92	65,67
+ de 12 até 24	50,72	131,91
+ de 24 até 48	101,64	257,24
+ de 48 até 100	168,23	428,00
+ de 100 até 200	381,16	968,43
+ de 200 até 300	664,55	1.693,71
+ de 300	966,33	2.464,54

14,35%

Reajuste 2026

	2026	
PMD (TON)	Domésticos	Internacionais
Até 1	39,94	37,56
+ de 1 até 2	39,94	37,56
+ de 2 até 4	39,94	37,56
+ de 4 até 6	39,94	45,16
+ de 6 até 12	39,94	75,10
+ de 12 até 24	58,00	150,84
+ de 24 até 48	116,22	294,16
+ de 48 até 100	192,38	489,43
+ de 100 até 200	435,86	1.107,42
+ de 200 até 300	759,92	1.936,80
+ de 300	1.105,02	2.818,26

TARIFA DE PERMANÊNCIA EM PÁTIO DE ESTADIA

Tarifário Vigente junho 2023

Ano	2023	
PMD (TON)	Domésticos	Internacionais
Até 1	2,31	2,10
+ de 1 até 2	2,31	2,10
+ de 2 até 4	2,31	4,26
+ de 4 até 6	3,01	7,58
+ de 6 até 12	5,16	13,07
+ de 12 até 24	10,10	25,83
+ de 24 até 48	20,26	51,36
+ de 48 até 100	33,62	85,72
+ de 100 até 200	76,13	194,51
+ de 200 até 300	132,95	339,22
+ de 300	193,22	494,24

14,35%

Reajuste 2026

	2026	
PMD (TON)	Domésticos	Internacionais
Até 1	2,65	2,40
+ de 1 até 2	2,65	2,40
+ de 2 até 4	2,65	4,88
+ de 4 até 6	3,45	8,67
+ de 6 até 12	5,91	14,94
+ de 12 até 24	11,55	29,54
+ de 24 até 48	23,16	58,73
+ de 48 até 100	38,45	98,02
+ de 100 até 200	87,05	222,42
+ de 200 até 300	152,03	387,91
+ de 300	220,95	565,17

Primordialmente, é importante ressaltar que a Concessionária tem envidado todos os esforços para manter uma prestação de serviço de excelência e adequada as expectativas dos nossos contratantes e as necessidades dos usuários.

Outrossim, a Concessionária propiciou melhorias tanto nas condições operacionais do aeroporto quanto na infraestrutura dos respectivos equipamentos, que proporcionaram benefícios diretos aos usuários dos serviços públicos e passageiros em geral, elevando assim a oferta de infraestrutura e serviços aeroportuários.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Resolução ANAC nº 432/2017, a seu tempo, dispõe sobre as regras de cobrança e arrecadação das tarifas aeroportuárias de embarque, conexão, pouso e permanência.

A Resolução ANAC nº 392/2016, a ANAC, a seu tempo, dispõe sobre o regime tarifário aplicável aos aeródromos públicos delegados aos Estados, Municípios e Distrito Federal ou explorados pelo Comando da Aeronáutica.

A fim de garantir que a nova abordagem regulatória anja os benefícios esperados, a Resolução ANAC nº 392/2016 elenca boas práticas a serem observadas pelo regulador e operador de aeródromo local. Nesse sendo, o responsável pela definição e, posteriormente, pelo reajuste das tarifas deverá seguir princípios como previsibilidade, transparência, informação e participação social, observando especialmente as diretrizes constantes no disposto do art. 1º, § 1º, § 2º e § 3º da respectiva resolução, quais sejam:

Art. 1º Estabelecer o regime tarifário aplicável aos aeródromos públicos delegados aos Estados, Municípios e Distrito Federal ou explorados pelo Comando da Aeronáutica.

§ 1º Os valores das tarifas aeroportuárias de embarque, conexão, pouso, permanência, armazenagem e capatazia da carga importada e a ser exportada deverão ser estabelecidos pelos delegatários dos aeródromos de que trata o caput deste artigo.

§ 2º Ao determinar os valores das tarifas aeroportuárias, caberá aos delegatários atender ao disposto na legislação e em sua regulamentação vigente, em especial nas Leis nºs 6.009, de 26 de dezembro de 1973, 7.920, de 12 de dezembro de 1989, e 9.825, de 23 de agosto de 1999, bem como na regulamentação da ANAC aplicável.

§ 3º Ao estabelecer os valores das tarifas aeroportuárias, os delegatários de aeródromos deverão observar as seguintes diretrizes:

I - as tabelas vigentes com os valores tarifários adotados pelo operador aeroportuário deverão ser mantidas atualizadas e disponibilizadas nos aeroportos e em seu sítio eletrônico para fins de livre acesso e consulta pelo público em geral;

II - as alterações dos valores das tarifas deverão ser informadas ao público e às empresas aéreas e demais usuários dos aeroportos com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência;

III - eventuais aumentos tarifários deverão ser precedidos de consulta pública fundamentada; e

IV - os descontos tarifários deverão ser baseados em critérios objetivos e não discriminatórios, tais como horário, dia, temporada, facilidades disponíveis e nível de serviço.

4. CONCLUSÃO

Sob esse contexto, considerando o exposto acima e aprovação do Poder Concedente da Tabela Tarifária para o Aeroporto de Caldas Novas (SBCN), por meio da A Notificação de Aceite, Protocolo da Solicitação: 2026.006496, cujos valores são fixados conforme modelo regulatório estabelecido pela Resolução ANAC nº 392/2016, contrato de concessão e índice IPCA para os reajustes.

5. PERÍODO

A Consulta Pública está aberta entre o período de 27 de fevereiro de 2026 a 12 de março de 2026. As considerações poderão ser encaminhadas para o e-mail consultapublicasocicam@socicam.com.br

Sem mais para o momento, agradecemos a atenção dispensada e colocamos esta Concessionária a disposição para qualquer esclarecimento que se fizer necessário.